



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

7º TERMO ADITIVO

Pregão Presencial

023/2019

CONTRATO Nº

048/2019

OBJETO: – : Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

EMPRESA: CLINICA DE MEDICINA RESTON



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito Municipal:

Tendo em vista a necessidade de manter o atendimento médico e Clínico geral na Área da Saúde, solicito a Vossa Excelência que seja prorrogado o Contrato nº 048/2019, relativo ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2019, por mais de 06 (Seis) meses.

A necessidade desta prorrogação se justifica devido ao fato em manter prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Ressalte-se que a contratada está prestando bons serviços, sendo que se mantiver o mesmo preço somos favoráveis à prorrogação do contrato.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 03 de janeiro de 2023.


ERONISÉS FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão:

Estamos encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação a Prorrogação ao contrato nº 048/2019.

Verifique junto à contadoria se há dotação orçamentária, bem como recursos para a prorrogação e alteração do Contrato 048/2019. Em seguida, verifique junto ao Contratado se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.

São José das Palmeiras, 03 de janeiro de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 04 de janeiro de 2023

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: SECRETÁRIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO N.º: 023/2019 Contrato nº 048/2019

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos que há existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento do objeto contratado, independente da alteração contratual solicitada.

Cordialmente;

APARECIDA CONCEIÇÃO SANT'ANA RIBEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras 04 de janeiro de 2023.

DE: SETOR DE LICITAÇÃO
PARA: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA.

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 048/2019 por um prazo de 06 (Seis) meses conforme determina lei nº 8.666/93. Sendo assim solicitamos que esta empresa se manifeste no prazo de 03 (Três) dias úteis, dizendo se concorda em manter as mesmas condições e valores da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

ELIANE DOS SANTOS MOREIRA LOUREÇO
Presidente da Comissão de Licitação

CLINICA DE MEDICINA

RESTON LTDA.

Av. José Bonifácio, 1530 – Centro – São José das Palmeiras
CNPJ: **02.567.891/0001-98**

São José das Palmeiras, 05 de janeiro de 2023.

A
Comissão de Licitação

Em resposta ao Setor de Licitação, ref. ao termo de aditivo do contrato nº 048/2019, informamos que temos interesse na prorrogação do mesmo por um período de mais 06 (seis) meses, nas mesmas condições e valores da época da licitação.

Atenciosamente



CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador
RG no 8.026.711.898 SSP/RS
CPF no 524.864.430-53



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo do Contrato 048/2019, Pregão 023/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clinico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e analise com emissão de parecer, pela assessoria jurídica do Município.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 06 de janeiro de 2023.


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 CONTRATO: Nº048/2019 DATA: 06 DE JANEIRO DE 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos autos para Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2019, celebrado entre o Município de São José das Palmeiras e a empresa Clínica de Medicina Reston LTDA, o qual tem por objetivo a realização de aditivo para prorrogação de prazo ao contrato inicial diante da necessidade de manter os serviços de forma contínua.

O Departamento de Saúde através de seu secretário aponta que é necessária a manutenção do contrato, considerando a quantidade de atendimentos cotidianos da população, os quais demandam a presença de mais um médico no posto de saúde.

Quanto à economicidade dos preços praticados, insta asseverar que não poderá haver reajuste de preço, somente prorrogação de prazo.

PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (artigo 55, inciso IV, lei 8.666/93). Logo, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência.

Em análise da Cláusula Quarta resta cristalino que tal prolongamento é admitido. O contrato 048/2019 já teve seis prorrogações.

S. Sabatini



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua sétima renovação é juridicamente possível.

NORMA DE REGÊNCIA: ARTIGO 57, INCISO II, LEI 8.666/93

De modo ligeiramente a técnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu artigo 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no inciso II, parágrafo 2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina dispõe que tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57, Lei 8.666/93. Já o parágrafo 2º, apesar de dispor de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação” que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, se a única modificação ao Contrato nº 048/2019, é a extensão de sua vigência por mais 06 (seis) mês, sem acréscimo do valor global do contrato, será, portanto o caso de renovação contratual.

Global



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Com Joel de Menezes Niebuhr, devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de tudo, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (obligatio faciendi) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições. Assevera ainda ao renomado autor:

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.¹

Nesse sentido temos também o entendimento de Marçal:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.²

A rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Assessora Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

G. Sobral

¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

O que se faz é realizar um controle sobre de que modo o Departamento de Saúde e a Autoridade Competente interpreta o conceito de continuidade, mas tão somente para o fim de coibir eventuais excessos ou imprecisões técnicas.

Dessa forma verificasse que a prorrogação não traz prejuízo à Administração; pois será mantida as condições originais da proposta.

RESSALVAS

É importante ressaltar que a esta Assessora Jurídica cabe, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizada em cada caso concreto pelos setores competentes, no caso, o Departamento de Saúde.

Frisasse que o contrato firmado entra as partes pode ser alterado nos casos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público.

Destaco primeiramente que deve prevalecer a regra de contratação para serviço público através de concurso; e no caso de inviabilidade a contratação através de processo seletivo.

Observando que no ano de 2022 houve contratação de dois médicos através de Processo Seletivo; sendo que deve ser observado a real necessidade de manutenção do presente contrato.

Tal necessidade deve ser acompanhada pelo responsável de fiscalização dos contratos e Secretário de saúde o qual vivencia o dia-a-dia da unidade de saúde; e nos limites do poder discricionário determinar a necessidade da manutenção do contrato.

Assim não cabe a essa Assessora Jurídica avaliar de forma fática a necessidade de manutenção do presente contrato.

Conforme disposto na fala do Ministro Gilmar Mendes do STF – HC 171.576, Rio Grande do Sul, vejamos:

S. Labral



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

*É que, no processo licitatório, não compete ao Assessor Jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há nos autos, decreto que reconheça. Sua função é **zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.** No processo licitatório, portanto o Assessor Jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência. A assinatura do Assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais.*

CONCLUSÃO

A princípio, verifica-se que a prorrogação não traz prejuízo à Administração. E atende aos requisitos legais pertinentes, isto é o parecer favorável em relação aos aspectos formal do procedimento de prorrogação, não encontrando irregularidade.

Entretanto ressalvo que deve prevalecer a regra de contratação para serviço público através de concurso; e no caso de inviabilidade a contratação através de processo seletivo.

É o parecer

São José das Palmeiras – PR. 06 de janeiro de 2023.


GÉSSICA NATANA FERREIRA CABRAL
OAB/PR 79.855
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS
048/2019

Trata o presente pedido do Secretário Municipal de Saúde Sr. Eronises Fernandes da Silva, da Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, justificando a urgência na necessidade de manter os serviços médicos de clínico geral, no posto municipal de saúde de São José das Palmeiras/Pr.

O Departamento de Contabilidade informou existir dotação e recursos disponíveis.

A empresa contratada informou ter interesse na prorrogação nas mesmas condições da época da licitação.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente; contendo algumas ressalvas.

O contrato em questão foi realizado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), através da modalidade Pregão Presenciais. Como bem explanado pela assessoria Jurídica, é possível ao ente público promover a prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da citada norma legal.

A Lei Orçamentária previu as verbas necessárias ao programa. Assim sendo, diante da notória necessidade de continuidade do serviço, verificou-se que tal aditivo não irá suplementar o teto da modalidade licitatória, AUTORIZO a prorrogação supra, que deverá ser realizada mediante o competente termo aditivo.

Dessa forma se vê necessário a prorrogação por mais 06 (Seis) meses do Contrato 048/2019.

São José das Palmeiras, 06 de janeiro de 2023.


NELTON BRUM

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 023/2019, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.567.891/0001-98, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1504 – Sala /centro – São José das Palmeiras-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Miguel Juri Reston Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.026.711.898 SSP/RS e CPF/MF nº 524.864.430-53, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 1530 – centro – São José das Palmeiras - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições da época da licitação.

Que o próprio texto legal prevê, Artigo 57 no inciso II da lei 8.666/93, que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo.

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

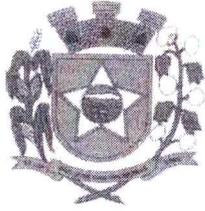
A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por consulta, totalizando o valor de R\$ R\$ 538.125,00 (Quinhentos e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais) até término do contrato. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 16 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2470	06.002.10.302.0007.2047	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	2471	06.002.10.302.0007.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Clausula Oitava passa ter a seguinte redação:

Clausula Oitava Os serviços deverão prestados pela CONTRATADA, no Posto de Saúde do Município de São José das Palmeiras, no período da manhã, das 8:30 às 11:30 horas.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços será de 48 (Quarenta e Oito) meses.

Clausula Nona passa ter a seguinte redação:

Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sr. Gian Byhian Elias**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 16 de Julho de 2019, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 06 de janeiro de 2023.

Contratante

Município de São José das Palmeiras
NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Contratada

CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA.
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador
R. G. n.º 8026711898–SSP/RS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clinico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 57, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na clausula terceira: de R\$ 461.250,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), para R\$ 538.125,00 (Quinhentos e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 16 de fevereiro de 2023, para 16 de agosto de 2023.

Altera a execução Contrato, constante na Clausula Oitava de 42 (Quarenta e dois) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato o Sr. **Sr. Gian Byhian Elias**, excluindo a servidora Sra. Isabela Aparecida Arboleya de tal atribuição, nos termos da portaria nº 0112/2022

São José das Palmeiras/PR, 06 de janeiro de 2023.

Nelton Brum
Prefeito Municipal

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:

Willys Manoel Barbosa

Código Identificador:7A1A1601

DIVISÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 94/2022

OBJETO: “Aquisição de veículo utilitário zero km para atender as necessidades laborais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação”

Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willys Manoel Barbosa

Código Identificador:D99A2932

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 008/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente:

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital 015/2017, Homologado através da Portaria 069/2017.

Considerando a Lei Municipal 1026/2022, Portarias 137/2020 e 110/2022 que tratam do prazo do processo seletivo.

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 09/01/2023, a candidata abaixo discriminada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital 015/2017 para exercer temporariamente as funções do respectivo cargo de acordo com a Lei Municipal 745/2011.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA do PSF

Matr.	NOME	RG	CARGO
-------	------	----	-------

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo o contrato a vigência até 31/12/2023, prorrogável ou rescindível a qualquer tempo observado limite máximo conforme o disposto no Item 8.1.4 do Edital 015/2017.

Artigo 3º- Os nomeados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 09 de Janeiro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Dias

Código Identificador:4603084D

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PA 59/2022 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 59/2022

Beneficiário: FABIULA PONTES DE OLIVEIRA

Objeto: auxílio moradia – prorrogação 90 dias

Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais

Fundamento legal: artigo 16, “d”, da Lei nº 799/2013.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Data da concessão: 06/01/2023

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:CE40200D

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PA 58/2022 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 58/2022

Beneficiário: SILVANA PEDRA AMARAL

Objeto: auxílio moradia – prorrogação 60 dias

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais

Fundamento legal: artigo 16, “d”, da Lei nº 799/2013.

Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município

Data da concessão: 06/01/2023

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:0B2D9F4C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
048/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLÍNICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 57, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na cláusula terceira: de R\$ 461.250,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), para R\$ 538.125,00 (Quinhentos e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Cláusula Quarta, de 16 de fevereiro de 2023, para 16 de agosto de 2023.

Altera a execução Contrato, constante na Cláusula Oitava de 42 (Quarenta e dois) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato o Sr. Sr. Gian Byhian Elias, excluindo a servidora Sra. Isabela Aparecida Arboleya de tal atribuição, nos termos da portaria nº 0112/2022

São José das Palmeiras/PR, 06 de janeiro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Souza Pereira

Código Identificador:595360C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º
001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, comunica os interessados que fará licitação na modalidade acima, visando a "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos para os benefícios de auxílio alimentação instituídos pela lei municipal nº 692/2022, para os servidores públicos municipais, cargos comissionados, conselheiros tutelares e funcionários contratados por processo seletivo simplificado – PSS, pelo período de 12 meses", conforme descrito e especificado no Edital.

•Tipo de Licitação: Menor preço global, "Menor percentual de taxa administrativa sobre o lote único".

•Período de recebimento das propostas: das 10h00min do dia 09/01/2023 até as 08h10min do dia 19/01/2023.

•Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 19/01/2023.

•Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 19/01/2023.

•Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

•Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

•Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 05/01/2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Souza Pereira

Código Identificador:437A5757

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 011/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS**

PORTARIA Nº 011/2023

DATA: 06 de Janeiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Fiscal de Contratos celebrados pelo Município de São José das Palmeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em especial o que
lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º - Designa os servidores, abaixo relacionados, para acompanhamento dos Contratos exercendo a função de Fiscais Titulares e Suplente de Contratos celebrados pelo Município de São José das Palmeiras, para o exercício 2023.

Servidores Titulares:

Maria Claudinéia Marques Bassi – Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social.

Douglas de Alencar Colombelli – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Regina Helena Dapper Fagundes – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Gian Byhain Elias – Secretaria de Saúde.

Servidor Suplente: Elessandro de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 06 de Janeiro de 2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Souza Pereira

Código Identificador:30CB267D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 012/2023 - NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOREM A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS**

PORTARIA Nº 012/2023

DATA: 06 de Janeiro de 2023

SÚMULA: Nomeia Membros para Comporem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica do município

RESOLVE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.567.891/0001-98
Razão Social: CLINICA DE MEDICINA E FISIOTERAPIA RESTON LTDA
Endereço: AV JOSE BONIFACIO 1504 / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122603452490226833

Informação obtida em 03/01/2023 16:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA
CNPJ: 02.567.891/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:22 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **2536.A0B5.B46E.EC41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028879921-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.567.891/0001-98**

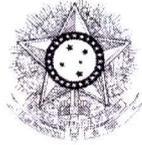
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.567.891/0001-98

Certidão nº: 45585766/2022

Expedição: 16/12/2022, às 11:10:11

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.567.891/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS</p> <p style="text-align: center;">CERTIDÃO NEGATIVA 558/2022</p>			
IMPORTANTE:		<p>FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/01/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p>			
<p>FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA</p>			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
106	02.567.891/0001-98	ISENTA	63
<p>ENDEREÇO AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1504 - BENTHEIN CEP: 85898000 São José das Palmeiras - PR</p>			
CNAE / ATIVIDADES			
<p>Atividades de fisioterapia, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</p>			

CÓD. AUTENTICAÇÃO:9ZTMZCS2QE3JX4XJ4BU9

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 30 de Novembro de 2022
QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

Município de São José das Palmeiras - 20
Saldos da licitação

Pregão 000023/2019 - Presencial

Lote: 001 Item: 001	Nome: Lote 001	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada		Qtde requisitada		Quantidade a requisitar	Valor requisitado		Saldo a requisitar
						com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato		com contrato	sem contrato	
		20.50	22.500,00	461.250,00	0,00	22.285,00	0,00	215,00	0,00	215,00	4.407,50	4.407,50	
			22.500,00	461.250,00	0,00	22.285,00	0,00	215,00	0,00	215,00	4.407,50	4.407,50	
Produto: 7332 Atendimento Medico de clinico em geral Solicitante: 003881 ERONISES FERNANDES DA SILVA Local: 006001 Departamento Saude.													
TOTAL DA LICITAÇÃO:													
Unidade de medida: SERV													
			22.500,00	461.250,00	0,00	22.285,00	0,00	215,00	0,00	215,00	4.407,50	4.407,50	

Critério de seleção:
 Fornecedor: 2687 - CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA
 Imprimir a descrição completa dos itens